

Cícero, *Do orador* 1.204-265¹*Adriano Scatolin*

RESUMO: Na passagem traduzida, Antônio, um dos protagonistas do *De oratore*, refuta a posição de Crasso sobre oratória exposta ao longo do livro 1. Ele apresenta sua definição de orador, questiona a necessidade de este conhecer a fundo filosofia e direito civil e defende a prática assídua do discurso para que atinja seu objetivo.

PALAVRAS-CHAVE: Cícero, *Do orador*, retórica, oratória, filosofia, direito civil

ABSTRACT: In the passage selected, Antonius, one of the main characters of *De oratore*, refutes Crassus's position on oratory, exposed in Book 1. He presents his definition of the orator, questions the need for him to have a deep knowledge of philosophy and civil law, and defends a continuous oratorical training in order to achieve his goal.

KEYWORDS: Cicero, *On the Orator*, rhetoric, oratory, philosophy, civil law

204. — Na verdade — disse Múcio —, parece-me que você mais do que satisfez o desejo desses jovens, se realmente o desejam². De fato, assim como o famoso Sócrates, segundo se diz, costumava afirmar que sua obra estaria completa se tivesse conseguido, com sua exortação, incitar alguém ao desejo de conhecer e compreender a virtude³ — pois, para aqueles que tivessem sido persuadidos a não querer outra coisa além de ser bons homens, a doutrina restante seria fácil —, assim também entendo que, se vocês pretendem adentrar esse domínio que Crasso revelou com seu discurso,

¹ Texto de base para a tradução: Kumaniecki 1969. Todas as datas referidas nas notas são a. C. A convenção das abreviações das obras antigas seguida é a do *Oxford Latin Dictionary* e, no caso do próprio *De oratore*, usamos apenas a notação de livro e seção. As traduções apresentadas nas notas são nossas, salvo observação em contrário. O tradutor agradece Marlene Lessa Vergílio Borges pela revisão cuidadosa do texto e pelos inúmeros comentários e sugestões. Agradece também a leitura meticulosa do parecerista anônimo de *Translatio* e suas importantes sugestões de mudança.

² Como bem apontam LPN: 124 *ad locum*, Cévola refere-se à condição estipulada por Crasso em 1.134, respondendo ao questionamento de Cota sobre o que mais é necessário ao orador além de engenho: “dedicação e uma espécie de paixão amorosa [*studium et ardorem quendam amoris*]”.

³ A observação que Cévola atribui a Sócrates não se encontra em Platão ou Xenofonte, sendo talvez proveniente de algum outro filósofo socrático não supérstite. LPN: 125 *ad locum* comparam a observação de Cévola a Xen. *Mem.* 2.6.39: “Porque, Critobulo, se quiseres parecer bom nalguma coisa, o caminho mais curto, mais seguro e mais belo para o pareceres é seres, efectivamente, bom. Todas aquelas qualidades a que os homens chamam virtudes, se reflectires, descobrirás que se tornam mais fortes com estudo e dedicação.” Tradução de Pinheiro 2009:152.

conseguirão chegar com extrema facilidade aonde desejam pelo acesso dessa porta aberta.

205. — No que nos diz respeito — observou Sulpício —, essas palavras são extremamente agradáveis e prazerosas. Mas ainda temos algumas perguntas, e sobretudo a respeito daquelas observações muito rápidas que você fez, Crasso, acerca da arte propriamente dita⁴, quando reconheceu que não a desprezava e que a havia estudado⁵. Se você tratá-la de maneira um pouco mais detida, satisfará todas as expectativas deste nosso antigo desejo, já que agora sabemos o que é preciso estudar. Embora isso já seja em si algo grandioso, queremos conhecer o processo e o método desses estudos.

206. — Já que eu — respondeu Crasso —, para retê-los mais facilmente em minha casa, obedeci mais à sua vontade do que a meu hábito e natureza, que tal pedirmos a Antônio que nos explique as ideias que está guardando e ainda não revelou, com base nas quais, como já há muito se queixa⁶, deixou escapar seu único livro⁷, e que enuncie esses mistérios do discurso?

— Como lhe parecer melhor — respondeu Sulpício —, pois, falando Antônio, perceberemos também o que você pensa⁸.

⁴ Cf. 1.138-145.

⁵ Cf. 1.137: “De fato, não negarei que, no princípio, tal como é digno de um homem livre de nascimento e instruído nas artes liberais, aprendi esses preceitos comuns a todos e banais”; e 1.145: “Toda a doutrina desses mestres ocupa-se quase sempre dessas questões; se disser que ela não ajuda em nada, estarei mentindo. É que apresenta certos elementos que servem, por assim dizer, de lembrete ao orador, para que a ele possa referir cada ponto e, observando-o, não se afaste do que quer que tenha estabelecido como meta.”

⁶ Cf. 1.94: “Foi assim que eu, num livro que, sem saber ou consentir, escapou-me das mãos, chegando ao alcance do público, escrevi, influenciado por tal opinião, ter conhecido algumas pessoas expressivas, mas ainda nenhuma eloquente [...]”

⁷ Trata-se do breve *libellus* publicado por Antônio sobre a arte oratória. Cf. 1.208, abaixo, em que o personagem comenta o teor da obra. Em 1.5, dirigindo-se a seu irmão Quinto, Cícero usa a mesma imagem do livro escapando contra a vontade das mãos do autor para referir-se à publicação do juvenil *Da invenção*: “Ora, como me disseste várias vezes, pretendes, pelo fato de os escritos que escaparam incompletos e grosseiros de meus apontamentos, quando era menino ou, antes, adolescente, mal serem dignos desta minha idade e desta experiência, granjeada em tantas e tão importantes causas defendidas, que publique algo mais refinado e acabado acerca do mesmo tema”. A imagem fora usada também em 1.94. Cf. ainda *Brut.* 163, em que o livro de Antônio é caracterizado como *sane exilem*, (“muito incompleto” ou “muito árido”); *ORF* 1: 236-237.

⁸ A observação de Sulpício apresenta diversas possibilidades de entendimento: numa leitura mais literal, o personagem refere-se à sintonia entre os dois amigos Crasso e Antônio, já apontada por Cícero antes de dar início ao diálogo (cf. 1.24: “[...] Marco Antônio, aliado de Crasso em seus objetivos políticos e a ele ligado por laços de profunda amizade.”); mas também é possível entender a observação de Sulpício como um aceno engenhoso de Cícero a seu leitor, lembrando-lhe que é um o autor por trás dos personagens do diálogo; uma terceira leitura, mais sutil, é, sem que o leitor possa ainda perceber, irônica, uma vez que Antônio buscará refutar praticamente todas as afirmações feitas por Crasso no diálogo do primeiro livro.

207. — Peço-lhe então, Antônio — continuou Crasso —, já que o entusiasmo desses jovens coloca tal fardo sobre nós, homens desta idade, que exponha o que pensa a respeito dessas questões que, como pode ver, fazem a você.

— De minha parte — respondeu Antônio —, percebo e sinto claramente que fui pego de surpresa, não só porque me perguntam sobre questões de que não tenho conhecimento ou prática⁹, mas também porque aquilo que costumo evitar a qualquer custo nos processos, Crasso, falar depois de você¹⁰, esses jovens não permitem que eu evite agora. 208. Na verdade, entrarei nesse assunto que desejam com bastante audácia, porque temo que me aconteça nesta discussão o mesmo que costuma acontecer quando discurso: não se espera qualquer ornamento em minha fala¹¹. E não vou tratar de uma arte, que nunca estudei, mas de minha prática¹². As próprias observações que reuni em meus apontamentos são dessa natureza, não tendo sido a mim ensinadas por alguma teoria, mas tratadas na prática e nas causas reais. Se vocês, homens eruditíssimos, não as aprovarem, coloquem a culpa em sua injustiça, por me terem feito perguntas sobre assuntos que desconheço, e elogiem minha afabilidade quando lhes responder de boa vontade, levado, não por minha iniciativa, mas por seu desejo.

209. Observou então Crasso:

— Apenas prossiga, Antônio, pois não há risco de você não se expressar com pleno conhecimento de causa e de nos arrependermos de tê-lo compelido a essa fala.

— Prosseguirei sim — respondeu —, e farei aquilo que considero oportuno ser feito no princípio de qualquer discussão: explicar de que se trata o tema em debate, a fim de que o discurso não seja obrigado a divagar e se perder, caso aqueles que discordam uns dos outros não entendam da mesma forma o tema em questão¹³. 210.

⁹ Cícero comenta a *dissimulatio scientiae* de Antônio em 2.4: “Antônio [...] considerava que seu discurso resultaria mais aceitável a este nosso povo se pensassem que não tinha absolutamente nenhuma instrução.”

¹⁰ Entenda-se: numa equipe de patronos defendendo a mesma causa.

¹¹ Cícero comenta a elocução de Antônio em *Brut.* 140: “É bem verdade que suas palavras em si não apresentavam a linguagem mais refinada, e por isso faltava-lhe o mérito de falar cuidadosamente — ainda que não tenha falado de modo totalmente grosseiro —, mas faltava-lhe o mérito que é próprio do orador e que reside nas palavras.” Tradução de Almeida 2014: 111, modificada.

¹² A postura de Antônio reflete a mudança de foco do diálogo, por contraposição aos manuais de retórica, da *ars* para o *artifex*, já evidenciada no próprio título da obra. Crasso adotara a mesma postura em 1.135: “Por isso, já que me atribuem um encargo particularmente leve, e não me perguntam acerca da arte do orador, mas desta minha capacidade, por menor que seja, exporei a vocês os princípios nada misteriosos, nem muito difíceis, extraordinários ou profundos de minha prática, de que costumava me servir quando me era permitido, ainda jovem, dedicar-me a essa ocupação.”

¹³ Em várias outras obras, dialógicas ou expositivas, retóricas ou filosóficas, Cícero, platonicamente, postula a precedência da definição do tema a ser discutido em relação à discussão. LPN: 132 *ad locum* citam *Rep.* 1.38; *Orat.* 116; *Fin.* 2.3 (passo em que se menciona expressamente o *Fedro* platônico para tal metodologia, bem como a sua aprovação por parte de Epicuro); *Off.* 1.7. Leia-se também a fala de Sócrates em Plat. *Phaedr.* 237c: “A respeito de qualquer assunto, ó jovem, há apenas um ponto de partida para quem intenta bem julgar: precisa de saber em que consiste o objecto sobre que se delibera, ou então é inevitável que falhará totalmente. Ora a maioria esquece que não sabe qual é a essência de

De fato, se acaso investigássemos qual é a arte do general, consideraria que é preciso estabelecer, de início, o que é um general. Depois de estabelecermos que ele é alguém encarregado de conduzir a guerra, acrescentaríamos observações a respeito do exército, do acampamento, das marchas, dos embates, dos assédios às cidadelas, das provisões, de como preparar e evitar emboscadas, dos demais elementos que são próprios da condução de uma guerra. Eu denominaria generais aqueles que possuíssem tais fatores por instinto e conhecimento, usando os exemplos dos Africanos e dos Máximos e citando Epaminondas, Aníbal e homens dessa estirpe¹⁴. 211. Se investigássemos, por outro lado, quem é aquele que devotou experiência, conhecimento e dedicação ao governo da República, eu o definiria da seguinte maneira: deve-se considerar como governante da República e promotor das resoluções públicas aquele que domina e emprega os meios com que se proveem e incrementam os interesses da República, e faria menção a Públio Lêntulo, o famoso líder do Senado¹⁵, a Tibério Graco, o pai¹⁶, a Quinto Metelo¹⁷, a Públio Africano¹⁸, a Gaio Lélío¹⁹ e a incontáveis outros, tanto desta nossa cidade como das demais. 212. Já se investigássemos quem é propriamente denominado jurisconsulto, eu diria que é aquele que é perito nas leis e nos costumes seguidos pelos cidadãos privados numa cidade,

cada coisa. Assim, como se já o soubessem, não procuram pôr-se de acordo no início do exame e, ao prosseguir, pagam o justo castigo, já que não encontram acordo consigo mesmos nem com os outros.” Tradução de Ferreira 2009: 44.

¹⁴ Antônio menciona célebres generais do passado: Públio Cornélio Cipião Africano Maior, vencedor da Segunda Guerra Púnica (218-201); Quinto Fábio Máximo Cunctator, general que triunfou sobre os lígures em 233 e que se tornou célebre por sua tática de cautela e não enfrentamento contra Haníbal, na Segunda Guerra Púnica; Epaminondas, general tebano do séc. IV; Haníbal (247/46-183), cartaginês que liderou o exército de Cartago na Segunda Guerra Púnica.

¹⁵ Públio Cornélio Lêntulo, líder do Senado a partir de 125. Cf. *RE* s.v. Cornelius (202); Sumner 1973: 60; *Brut.* 108: “Também se diz que Públio Lêntulo, o famoso líder do Senado, possuía eloquência suficiente — pelo menos para o uso político”.

¹⁶ Tibério Semprônio Graco (c. 220-150), cônsul em 177 com Gaio Cláudio Pulcro e em 163 com Mânio Juvêncio Talna; censor em 169 com Gaio Cláudio Pulcro. Cf. *BNP* s.v. Sempronius (I.15); *MRR* 1: 397; 423; 441; *ORF*: 98-99; Sumner 1973: 38-39; *Brut.* 79: “Na mesma época viveu Tibério Graco, filho de Públio, que foi cônsul duas vezes e censor, de quem há um discurso em grego proferido perante os rodienses, que foi um cidadão, como se sabe, não apenas severo mas também eloquente.” Tradução de Almeida 2014: 86, modificada.

¹⁷ Quinto Cecílio Metelo Macedônico, cônsul em 143 com Ápio Cláudio Pulcro; censor em 131 com Quinto Pompeu; áugure de 140 a 115. Cf. *BNP* s.v. Caecilius (I.27); *MRR* 1: 471; 500; *ORF*: 106-108; Sumner 1973: 43; *Brut.* 81: “[...] Quinto Metelo — aquele que teve quatro filhos consulares — foi considerado particularmente eloquente, ele que defendeu Lúcio Cota quando este foi acusado pelo Africano e de quem restam ainda outros discursos, sendo que o discurso contra Tibério Graco é reproduzido nos *Anais* de Gaio Fânio.” Tradução de Almeida 2014: 87, modificada.

¹⁸ Públio Cornélio Cipião Africano Emiliano Minor, cônsul em 147 com Gaio Lívio Druso e em 134 com Gaio Fúlvio Flaco; censor em 142 com Lúcio Múmio. Cf. *RE* s.v. Cornelius (34); *BNP* s.v. Cornelius (I.70); *MRR* 1: 463; 490; *ORF*: 122-134; Sumner 1973: 44; *Brut.* 82-84.

¹⁹ Gaio Lélío, o Sábio, cônsul em 140 com Quinto Servílio Cepião. Cf. *RE* s.v. Laelius (3); *BNP* s.v. Laelius (I.2); *MRR* 1: 479; *ORF*: 115-122; Sumner 1973: 44; *Brut.* 82-84.

bem como em responder a consultas, pleitear e acautelar, e mencionaria Sexto Élio²⁰, Mânio Manílio²¹, Públio Múcio²² como pertencentes a esse grupo. E, passando agora aos estudos das artes menos importantes, se investigássemos o músico, o gramático, o poeta, poderia, de maneira semelhante, explicar o que cada um deles professa saber e até que limite se deve exigir de cada um. Quanto ao filósofo propriamente dito, enfim, embora seja o único a ter uma pretensão quase universal a respeito de sua capacidade e sabedoria, há uma definição para ele: emprega-se essa palavra para designar aquele que aspira a conhecer a essência, a natureza e as causas de tudo o que é divino e humano, bem como dominar e seguir toda a preceituação do viver bem.

213. No que diz respeito ao orador, já que é sobre ele que estamos investigando, eu, de minha parte, não penso como Crasso, que me pareceu encerrar a onisciência de todos os assuntos e artes unicamente dentro do ofício e da denominação de orador²³, e considero que orador é aquele que é capaz de empregar palavras agradáveis de se ouvir e ideias adequadas a uma demonstração nas causas habituais do fórum. É a esse que denomino orador, e desejo, além disso, que ele seja agraciado com o dom da voz, da atuação e de certo encanto²⁴. 214. Na verdade, nosso Crasso, a meu ver, descreveu a faculdade do orador, não dentro dos limites daquela arte, mas das fronteiras quase ilimitadas de seu próprio engenho²⁵. De fato, ao expressar sua opinião, confiou até mesmo o leme do governo das cidades ao orador. A esse respeito, pareceu-me muito estranho, Cévola, que você lhe fizesse tal concessão, tanto mais que em inúmeras

²⁰ Sexto Élio Peto Cato, cônsul em 198 com Tito Quíntio Flaminino e autor de uma obra em três volumes sobre a Lei das Doze Tábuas. Cf. *RE* s.v. Aelius (144); *BNP* s.v. Aelius (I.11); *MRR* 1: 330; *Summer* 1973: 37; *Brut.* 78: “[...] Sexto Élio, certamente o mais perito de todos no direito civil, mas também preparado para a oratória.” Tradução de Almeida 2014: 85-86, modificada.

²¹ Mânio Manílio, pretor em 155 (?), cônsul em 149 com Lúcio Márcio Censorino, autor de várias obras jurídicas. Cf. *RE* s.v. Manilius (12); *BNP* s.v. Manilius (I.3); *MRR* 1: 458.

²² Públio Múcio Cévola, o Pontífice, cônsul em 133 com Lúcio Calpúrnio Pisão Frugi, pontífice máximo desde 130. Como vários membros da família, distinguiu-se por seu conhecimento da lei, tornando públicos os *Annales Maximi* (cf. 2.52) e escrevendo dez *libelli* de conteúdo legal. Cf. *RE* s.v. Mucius (17); *BNP* s. v. Mucius (I.5); *MRR* 1: 492; 503; *Sumner* 1973: 62.

²³ Cf. 1.30-34.

²⁴ A definição de orador apresentada por Antônio contempla três das cinco partes tradicionais da retórica: elocução (“palavras agradáveis”), invenção (“ideias adequadas”) e atuação (“dom da voz, da atuação e de certo encanto”).

²⁵ Antônio retoma o argumento usado por Cévola em 1.44: “Já é bastante grandioso você poder afiançar que, nos julgamentos, a causa que defende, qualquer que seja, pareça melhor e mais plausível; que o seu discurso tenha grande poder de persuasão nas assembleias populares e nos pareceres do Senado; enfim, que aos sábios pareça discursar expressivamente, aos tolos, também com propriedade. Se você puder mais do que isso, considerarei que não é um orador quem o pode, mas Crasso, com a capacidade que lhe é própria, não com a que é comum aos oradores”; e 1.77: “Porém, se a você mesmo nada falta saber que diga respeito às questões públicas e civis, e se tem o domínio daquele conhecimento que acrescenta ao orador, cuidemos para não atribuir a ele mais do que os fatos e a própria realidade o permitem.” Crasso responde à primeira observação de Cévola em 1.71: “E na verdade, quanto ao que você afirmou que não toleraria caso não estivesse em meu domínio — eu ter falado que todo orador deve ser perfeito em toda espécie de discurso, em todos os aspectos da cultura —, eu seguramente nunca o diria se julgasse ser eu mesmo o orador que concebo.”

ocasiões o Senado lhe deu seu assentimento acerca das mais importantes questões, apesar de você discursar de maneira concisa e sem adorno²⁶. Se Marco Escauro, homem extremamente experiente no governo da República²⁷, que, segundo ouvi dizer, encontra-se em sua casa de campo, não longe daqui, ouvisse que você, Crasso, reivindica a autoridade de sua influência e sabedoria ao afirmar que ela é própria do orador, creio que ele viria agora mesmo para cá e aterrorizaria esta nossa loquacidade com a mera expressão de seu olhar. Embora não seja nada desprezível ao discursar, ele se apoia mais em seu conhecimento de questões importantes do que na arte do discurso. 215. Caso possuam as duas competências, não será um deles orador por ser promotor das resoluções públicas e bom Senador, nem o outro, que é expressivo e eloquente, terá adquirido algum conhecimento em virtude da riqueza de seus discursos, caso seja igualmente exímio na administração da cidade. Essas faculdades estão muito distantes umas das outras, são bastante diversas e distintas, e não era com o mesmo método e processo que Marco Catão²⁸, Públio Africano, Quinto Metelo, Gaio Lélío²⁹, todos eles eloquentes, adornavam seu discurso e a dignidade da República. Nem, com efeito, é proibido, seja pela natureza, seja por alguma lei ou tradição, que cada indivíduo possa conhecer mais de uma arte. 216. Por isso, apesar de Péricles³⁰ ter sido o mais eloquente em Atenas e, durante vários anos naquela cidade, líder das assembleias públicas, nem por isso se deve julgar que as duas faculdades sejam características do mesmo indivíduo e da mesma arte, e, embora Públio Crasso³¹ fosse tão eloquente como jurisperito, nem por isso o conhecimento de direito civil está contido na faculdade oratória. 217. Se os melhores em alguma arte e faculdade, caso também tenham dominado uma segunda arte, conseguirem que o que sabem a mais pareça ser uma parte daquilo em que são excelentes, será possível, com esse raciocínio, dizer que jogar bem a péla e o jogo das doze linhas é próprio do direito civil, uma vez que Públio Múcio se saía muito bem em ambos. Pelo mesmo raciocínio, aqueles que

²⁶ Em *Brut.* 115, Cícero descreve como habitual a maneira de discursar que Cévola adotara na causa de Rutílio (cf. 1.229-231, abaixo): “e também Quinto Múcio discursou de maneira clara e polida, como de costume, mas de nenhum modo com o vigor e a copiosidade que esse tipo de processo e a magnitude da causa exigiam.” Cf. também 146: “ele é para nós, no âmbito da interpretação, da explicação, da discussão, um orador admirável; tal como ele eu nunca vi — na amplificação, na ornamentação, na refutação, era mais um crítico temível que um admirável orador.” Tradução de Almeida 2014: 102; 114.

²⁷ Marco Emílio Escauro (163/2-89/8), cônsul em 115 com Marco Cecílio Metelo; censor em 109 com Marco Lívio Druso; *princeps senatus* de 114 até sua morte. Cf. *BNP* s.v. Aemilius (I.37); *MRR* 1: 531; 545. Sobre sua oratória, cf. *Brut.* 110-112.

²⁸ Marco Pórcio Catão, o Censor, cônsul em 195 com Lúcio Valério Flaco; censor em 184. Cf. *RE* s.v. Cato (9); *BNP* Cato s.v. Cato (1); *MRR* 1: 339; 374; *ORF*: 12-96; Sumner 1973: 33; *Brut.* 63-69. Autor da obra de história *Origens*, mencionada abaixo por Antônio, em 1.227.

²⁹ Cf. 1.211 e notas *ad locum*.

³⁰ Estadista ateniense do séc. V. Cf. *Brut.* 28.

³¹ Públio Licínio Crasso Muciano, o Rico, cônsul em 131 com Lúcio Valério Flaco. Cf. *RE* s.v. Licinius (72); *BNP* s.v. Licinius (I.19); *MRR* 1: 500; *ORF*: 141-142; Sumner 1973: 52; *Brut.* 98; 127.

os gregos denominam filósofos da natureza³² poderão também ser chamados de poetas, uma vez que Empédocles, o filósofo da natureza, compôs um excelente poema³³. Mas nem mesmo os próprios filósofos, que pretendem que tudo seja como que sua propriedade e lhes pertença, ousam dizer que a geometria e a música são do domínio do filósofo pelo fato de todos admitirem que Platão era exímio em tais artes. 218. Ainda que pretendamos subordinar todas as artes ao orador, é mais aceitável falar da seguinte maneira: uma vez que a faculdade do discurso não deve ser árida e sem adorno, mas distinta e temperada com uma agradável variedade de elementos, seja próprio do bom orador ter ouvido muito, ter visto muito, ter percorrido muitos temas em sua mente e em seu pensamento, muitos também em leituras, sem se apoderar de tais elementos como seus, mas provando-os como alheios. Admito que ele deve ser alguém habilidoso e em nenhum aspecto um principiante e inexperiente, estrangeiro e novato em suas defesas.

219. Na verdade, não me comovo com essas suas expressões dramáticas, usuais particularmente entre os filósofos, Crasso. É que você afirmou que ninguém é capaz de inflamar as mentes dos ouvintes pelo discurso, ou aplacá-las, quando em chamas — uma vez que é sobretudo nisso que se nota o poder e a grandeza do orador — se não conhecer a fundo a natureza de todas as coisas, o caráter as motivações dos homens, pelo que o orador teria forçosamente de estudar filosofia³⁴. Percebemos que gerações inteiras dos homens mais inteligentes e ociosos foram consumidas nesse estudo. No que me concerne, não apenas não desprezo a riqueza e a grandeza de conhecimento e arte desses homens, mas também muito as admiro. Para nós, no entanto, que lidamos com este nosso povo e este nosso fórum, basta saber e dizer, a respeito do caráter dos homens, o que não está em contradição com tal caráter. 220. Ora, que orador grandioso e sério, quando pretendia provocar a ira do juiz contra o adversário, alguma vez hesitou por não saber o que é a cólera, se um fervor da mente ou o desejo de vingar um ressentimento?³⁵ Quem, quando queria suscitar e estimular as demais emoções nos juízes ou no povo pelo discurso, disse o que os filósofos costumam dizer? Parte destes não admite de forma alguma quaisquer emoções nos ânimos, afirmando que quem as incute nas mentes dos juízes comete um crime

³² Os *physici* eram os filósofos que se dedicavam à investigação das causas e do funcionamento da natureza.

³³ Empédocles (c. 483-23), autor do poema *Da natureza*.

³⁴ Cf. 1.53: “Pois quem desconhece que o poder do orador manifesta-se sobretudo quando incita as mentes dos homens à ira, ao ódio ou à indignação, ou quando as reconduz dessas mesmas paixões à brandura e à misericórdia? Por isso, a não ser que tenha um conhecimento aprofundado dos temperamentos dos homens, bem como de toda a natureza humana e das causas pelas quais se incitam ou apaziguam as mentes, o orador não será capaz de realizar o que deseja pelo discurso.”

³⁵ A definição da paixão é uma das partes obrigatórias no tratamento das paixões da *Retórica* de Aristóteles. O *modus operandi* do Estagirita é bem sintetizado por Solmsen 1938: 393: “Seu tratamento de cada uma delas [sc. das paixões] começa com uma definição. Ele prossegue, então, elaborando as implicações de sua definição e descrevendo as circunstâncias em que é provável que tais πάθη surjam, bem como os tipos de homens em quem é provável que sejam provocadas e contra quem podem ser dirigidas.”

abominável³⁶; parte, que pretende ser mais tolerante e aproximar-se mais da realidade da vida, afirma que deve haver emoções muito moderadas e, de preferência, brandas³⁷. 221. O orador, porém, torna muito mais grave e sério, com suas palavras, aquilo que, no modo de vida habitual, é considerado mau, nocivo e a ser evitado. Do mesmo modo, amplifica e orna, pelo discurso, aquilo que o vulgo considera desejável e apetecível, não querendo parecer tão sábio entre os tolos a ponto de os ouvintes o julgarem inepto ou um greguinho qualquer, ou de, mesmo aprovando fortemente a inteligência e admirando a sabedoria do orador, levarem a mal o fato de passarem por tolos. 222. Ora, de tal forma penetra nos ânimos dos homens, de tal forma sonda os sentimentos e as mentes dos homens, que não carece das descrições dos filósofos nem indaga, em seu discurso, se o sumo bem reside na alma ou no corpo, se se define pela virtude ou pelo prazer, ou se estes podem ser unidos e associados um ao outro; ou ainda, como pretendem alguns, que não é possível saber nada ao certo, nem entender e compreender claramente qualquer coisa³⁸. Reconheço que a disciplina que trata de tais questões é vasta e múltipla, e que suas doutrinas são muitas, ricas e variadas. Mas buscamos algo diferente, Crasso, bem diferente. 223. O que precisamos é de um homem arguto e habilidoso por natureza e prática, que investigue de maneira perspicaz o que pensam, sentem, julgam, esperam seus concidadãos e os homens que quer persuadir de algo pelo discurso. É preciso que tome o pulso a pessoas de toda estirpe, idade, estrato social e sonde as mentes e os sentimentos daqueles perante quem defende ou está para defender uma causa. 224. Quanto aos livros dos filósofos, reserve-os para seus momentos de descanso e ócio como este, nesta vila tusculana, a fim de que, se em algum momento tiver de falar sobre a justiça e a lealdade, não tenha de tomar emprestado a Platão. Este, julgando que tais conceitos deviam ser expressos em palavras, forjou em seus livros uma cidade absolutamente nova, a tal ponto aquilo que julgava necessário dizer sobre a justiça se afastava do hábito de vida e dos costumes das cidades³⁹. 225. É que se isso recebesse aprovação entre os povos e cidades, quem teria concedido a você, Crasso, um homem tão ilustre e distinto, o personagem mais eminente da cidade, dizer o que disse numa assembleia tão numerosa de seus concidadãos⁴⁰? “Livrem-nos das misérias, livrem-nos das goelas daqueles cuja

³⁶ Os estoicos.

³⁷ Os peripatéticos.

³⁸ Os acadêmicos céticos.

³⁹ Na *República*. Cf. 1.230, abaixo. Em *Att.* 2.1.8, carta escrita em 60, Cícero usa a mesma obra de Platão para contrapor a postura idealista de Catão à realidade rasteira da política romana: “A verdade é que você não tem maior estima por nosso Catão do que eu. No entanto, ele, apesar da melhor das intenções e de sua extrema honradez, prejudica por vezes a República, pois dá seus pareceres como se estivesse na *República* de Platão, não nesta espécie de escória de Rômulo.”

⁴⁰ Em 106, quinze anos antes da data dramática do diálogo, Crasso, então aos 34 anos de idade, discursara, na assembleia popular, a favor da *lex Servilia* (“lei Servília”), de autoria de Quinto Servílio Cepião, cônsul naquele ano com Gaio Atílio Serrano, sobre a composição do júri nos tribunais. Os fragmentos desse discurso estão reunidos em *ORF*: 243-245. Em *Parad.* 5.41, tratando desse mesmo discurso, Cícero caracteriza a frase *eripite nos ex servitute* (“livrai-nos da escravidão”) como mais

crueidade não consegue saciar-se com nosso sangue! Não permitam que sejamos escravos senão de todos vocês, de quem podemos e devemos ser!” Deixo de lado as “misérias”, que, segundo dizem, não podem afetar um homem corajoso⁴¹. Deixo de lado as “goelas” de que você quer se livrar, para que seu sangue não seja sorvido por um julgamento injusto, o que afirmam ser impossível acontecer a um sábio. Você ousou dizer “ser escravo” referindo-se não apenas a si mesmo, mas a todo o Senado, cuja causa defendia? 226. Pode a virtude, Crasso, ser escrava, na opinião desses autores cujos preceitos você incluiu na faculdade do orador? Ela é a única que é livre e sempre livre, e que, ainda que os corpos sejam capturados pelas armas ou acorrentados por grilhões, deve manter sua independência e sua liberdade sem limites em todas as coisas⁴². Quanto ao que você acrescentou, que o Senado não apenas “pode”, mas “deve” ser escravo do povo, que filósofo tão débil, tão lânguido, tão fraco, de tal forma relacionando tudo ao prazer e à dor do corpo⁴³, poderia aprovar que o Senado fosse escravo do povo, sendo que o próprio povo lhe conferira o poder de moderá-lo e governá-lo, entregando-lhe as rédeas, por assim dizer? 227. Assim, embora eu julgasse que você discursara divinamente, Públio Rútílio Rufo⁴⁴, homem douto e dedicado à filosofia⁴⁵, dizia que seu discurso fora não apenas “pouco adequado”, mas também “torpe e escandaloso”. Ele também costumava fazer pesadas críticas a Sêrvio Galba⁴⁶ — de quem dizia se recordar muito bem —, pelo fato de, quando Lúcio Escrivônio⁴⁷ intentava uma acusação contra ele⁴⁸, Galba ter provocado

copiosa (“eloquente”) do que *sapiens* (“filosófica”). Referência em LPN: 146 *ad locum*. Cf. também Marchese 2011: 337.

⁴¹ A referência é à doutrina dos estoicos.

⁴² Alusão à doutrina estoica, segundo a qual apenas o sábio é livre. Cf. *Parad.* 5 (citado por LPN: 147 *ad locum*).

⁴³ Alusão aos epicuristas.

⁴⁴ Públio Rútílio Rufo, pretor em 118 (?); cônsul em 115 com Gneu Málio Máximo, condenado no tribunal *de repetundis* em 94 ou 92. Cf. *TLRR*: 49-50 (caso 94); *RE*, sv. *Rutilius* (34); *BNP* s.v. *Rutilius* (I.3); *MRR* 1: 555; *ORF*: 168-171; Sumner 1970: 70.

⁴⁵ Cf. *Brut.* 114: “Seus discursos são áridos, há muita coisa esplêndida sobre o direito, trata-se de um homem erudito e cultivado nas letras gregas, discípulo de Panécio, quase completo na doutrina dos estoicos.” Tradução de Almeida 2014: 101.

⁴⁶ Sêrvio Sulpício Galba (c. 192- antes de 129), tribuno militar em 168; pretor na Hispânia Ulterior em 151; cônsul em 144 com Lúcio Aurélio Cota; áugure em data incerta. Sua *oratio* é caracterizada em *Brut.* 93 como *et incitata et gravis et vehemens* (“impetuosa, grave e veemente”). Cf. *RE* s.v. *Sulpicius* (58); *BNP* s.v. *Sulpicius* (I.10); *MRR* 1: 455; 470; *ORF*: 109-115; Sumner 1973: 44-45.

⁴⁷ Lúcio Escrivônio Libão, tribuno da plebe em 149. Cf. *RE*, s.v. *Scribonius* (18); *MRR* 1: 459 *ORF*: 138-139; Sumner 1973: 45; *Brut.* 89-90.

⁴⁸ Em 149, o tribuno da plebe Lúcio Escrivônio Libão, secundado por Lúcio Cornélio Cetego e Marco Pórcio Catão, propusera, em assembleia popular, a formação de um tribunal extraordinário, a fim de processar Sêrvio Sulpício Galba por improbidade no governo da Hispânia Ulterior: em 150, apesar de ter empenhado sua palavra, dizendo que pouparia os lusitanos, que então enfrentava, caso se rendessem, Galba assassinara milhares deles depois da rendição, vendendo os demais como escravos. Libão teria em mente, além da condenação de Galba, a restituição da liberdade a estes últimos. Cf. *TLRR*: 4 (caso 1); *ORF*: 79-80 (Catão); 112-115 (Galba). Cf. também Marchese 2011: 304.

a misericórdia do povo depois que Marco Catão, seu inimigo severo e ferrenho, falou de maneira dura e enérgica perante o povo, discurso que ele próprio publicou em suas *Origens*⁴⁹. 228. Rutílio criticava Galba, então, pelo fato de este ter praticamente carregado em seus ombros Quinto, filho órfão de seu parente Gaio Sulpício Galo⁵⁰, a fim de levar o povo às lágrimas pela recordação e memória de um pai tão ilustre, e pelo fato de Galba ter recomendado à tutela do povo seus dois filhos pequenos, fazendo um testamento sem balança ou documentos, como se estivesse num campo de batalha⁵¹, afirmando que instituía o povo romano como tutor da orfandade deles. Assim, dizia que embora Galba, naquele momento, estivesse oprimido pela hostilidade e pelo ódio do povo, fora absolvido por causa dessas cenas patéticas⁵². Percebo que se lê o mesmo em Catão: se não tivesse feito uso dos meninos e das lágrimas, teria sido condenado. Rutílio censurava fortemente essa atitude, afirmando que teria sido preferível o exílio ou a morte a tal humilhação. 229. Na verdade, não apenas o disse, mas acreditava nisso e o pôs em prática. De fato, por ser aquele homem um exemplo de honestidade, como sabem, e por não haver nesta cidade ninguém mais íntegro e virtuoso do que ele, não apenas se recusou a ser um suplicante perante os juízes, mas também não quis sequer que sua causa fosse defendida de maneira mais ornada ou livre do que o simples argumento da verdade permitia. Atribuiu uma pequena parte da causa a este Cota aqui, jovem bastante expressivo, filho de sua irmã. Do mesmo modo, Quinto Múcio defendeu uma parte daquela causa segundo costumava fazer, sem qualquer aparato, de maneira simples e clara⁵³. 230. Se tivesse feito então aquela

⁴⁹ *Fragmentos* 7.1-4 Chassignet (*HRR* 106-109). Frontão *Epist.* 3.21 (fr. 7.2 Ch. = *HRR* 107) oferece mais detalhes sobre a postura de Catão contra o uso das paixões pelos oradores: “Catão [...] desaconselha que se apresentem filhos, sejam eles próprios ou de outrem, para provocar a misericórdia, bem como esposas, parentes ou mulheres de maneira geral.”

⁵⁰ Gaio Sulpício Galo, pretor em 169; cônsul em 166 com Marco Cláudio Marcelo. Cf. *RE* s.v. Sulpicius (66); *BNP* s.v. Sulpicius (I.14); *MRR* 1: 424; 437; Sumner 1973: 37-38;

⁵¹ Como alternativa ao *testamentum per aes et libram* (lit. “testamento com o asse e balança”, ou seja, mediante todas as formalidades, com uso do cobre, da balança e de fórmulas solenes, perante cinco cidadãos romanos como testemunha), havia o *testamentum in procinctu* (“testamento em iminência de batalha”), que permitia que os soldados, usando seus colegas de milícia como testemunhas, estabelecessem seu testamento antes de uma batalha ou mesmo quando se encontravam num acampamento militar permanente. Ambos os procedimentos já haviam caído em desuso em época tardo-republicana. Cf. *EDRL* s.v. *per aes et libram; testamentum in procintu*; Mousorakis 2012: 284-285. A comparação de Antônio reflete o caráter dramático e patético da atuação de Galba.

⁵² Em *Brut.* 90, Cícero volta a descrever a retórica patética de Galba nesta causa: “Na ocasião, então, Galba, sem contestar nada do que lhe fora imputado, implorando a proteção do povo romano, pôs-se a confiar-lhe, aos prantos, a guarda tanto de seus filhos como do filho de Gaio Galo, e a orfandade e suas lágrimas suscitaram extraordinária comiseração por causa da lembrança recente de seu ilustríssimo pai. E Galba, nesse dia, se livrou da ruína, por causa da compaixão suscitada no povo pelas crianças, conforme Catão deixou escrito.” Tradução de Almeida 2014: 91, modificada.

⁵³ Cf. *Brut.* 115: “Ele [sc. Rutílio Rufo], malgrado sua plena inocência, havia sido levado a juízo, num julgamento que, como sabemos, abalou profundamente a República, numa época em que os homens mais eloquentes eram os consulares Lúcio Crasso e Marco Antônio, não quis recorrer a nenhum dos dois. Ele discursou em sua própria defesa e Gaio Cota falou brevemente, porque era filho de sua irmã — e ele, embora ainda fosse bastante jovem, discursou como um orador de verdade —, e também Quinto

defesa, Crasso, você que há pouco afirmava que o orador deve buscar auxílio para sua riqueza oratória naquelas discussões de que os filósofos fazem uso, e se lhe tivesse sido possível defender Públio Rútílio, não à maneira dos filósofos, mas à sua, o poder de seu discurso teria dissipado a crueldade do íntimo das mentes dos jurados, por mais que aqueles cidadãos perniciosos fossem criminosos, como eram, e merecedores de castigo⁵⁴. Agora perdemos um cidadão de tamanha importância, enquanto sua causa é defendida como se o caso estivesse sendo tratado naquele cidade imaginária de Platão⁵⁵. Ninguém gemeu, nenhum dos patronos clamou, ninguém se lamentou para ninguém, ninguém se queixou, ninguém apelou para a República, ninguém suplicou. Por que me alongar? Ninguém bateu com os pés no chão — para não ser denunciado, imagino eu, aos estoicos⁵⁶. 231. Um romano e, o que é mais, consular, imitou o antigo Sócrates, que, por ser o mais sábio de todos e ter vivido de maneira absolutamente virtuosa, defendeu-se, num julgamento capital, de forma a parecer, não um suplicante ou um réu, mas o mestre ou senhor dos jurados. Além disso, quando Lísias, orador extremamente expressivo⁵⁷, levou-lhe um discurso por escrito a fim de que o memorizasse, se assim quisesse, para usá-lo em sua defesa no julgamento, leu-o de bom grado e disse que estava bem escrito. “Porém”, disse ele, “se você me tivesse trazido sapatos de Sícion⁵⁸, eu não os usaria, por mais que fossem adequados e convenientes aos pés, por não serem dignos de um homem”. Assim, aquele discurso lhe parecia expressivo e próprio de um orador, mas não corajoso e digno de um homem⁵⁹. Logo, também ele foi condenado, e não apenas na primeira votação, em que os jurados decidiam apenas se condenariam ou absolveriam, mas também naquela que deviam, por lei, realizar uma segunda vez. 232. De fato, em Atenas, quando o réu era condenado, se o crime não fosse capital, havia como que uma avaliação da pena: de acordo com a lei, quando se passava à votação dos jurados, perguntava-se ao réu de que espécie de pena ele estimava ser exatamente merecedor. Quando o perguntaram a Sócrates, ele respondeu que merecia ser condecorado com as mais esplêndidas honrarias e recompensas e que lhe fosse concedido, às expensas públicas, o sustento cotidiano no Pritaneu, honraria que é considerada a mais alta entre os gregos⁶⁰. 233. Os juízes se inflamaram de tal forma com sua resposta que condenaram à morte um homem absolutamente inocente. Se tivesse sido absolvido (algo que seria

Múcio discursou de maneira clara e polida, como de costume, mas de nenhum modo com o vigor e a copiosidade que esse tipo de processo e a magnitude da causa exigiam.” Tradução de Almeida 2014: 101-102, modificada.

⁵⁴ Segundo LPN 151 *ad locum*, trata-se de uma referência aos cavaleiros, que compunham então o júri.

⁵⁵ Cf. 1.224, acima, e nota *ad locum*.

⁵⁶ Cf. 1.220 e nota *ad locum*.

⁵⁷ Lísias (c. 459/8 ou c. 445-c.380), orador e logógrafo ateniense. Cf. *Brut.* 35.

⁵⁸ Os sapatos de Sícion eram leves, delicados e macios, sendo usados sobretudo pelas mulheres.

⁵⁹ A anedota, “quase certamente apócrifa” segundo MW 2001: 115, n. 205, é citada em Diog. Laert. 2.40-41 e Stob. 7.90. Cf. von Albrecht 2003: 232-238 acerca do uso de Sócrates no *De oratore*; 234 sobre este passo (referências em CMFR: 444).

⁶⁰ Cf. Plat. *Ap.* 36d-37a.

definitivamente de meu agrado, dada a magnitude de sua inteligência, embora isso não nos diga respeito), de que maneira conseguiríamos suportar esses filósofos, que agora, apesar de sua condenação ter acontecido unicamente por desconhecimento da oratória, afirmam que devemos buscar em suas obras os preceitos do discurso? Não discuto com eles qual das duas é melhor ou mais verdadeira. Apenas afirmo que aquela é diferente desta, e que esta pode ser perfeita sem aquela.

234. Quanto ao fato, Crasso, de você ter se interessado com tanta paixão pelo direito civil⁶¹, percebo o que fez; percebia-o enquanto você falava. Em primeiro lugar, você se consagrou a Cévola, a quem muito merecidamente devemos nossa estima por sua extraordinária amabilidade. Percebendo que sua arte era pobre, sem ornamento ou elegância, você a enriqueceu e adornou com o dom das palavras. Em seguida, por ter dedicado mais esforço e trabalho a ela, tendo em casa um incentivador e mestre desse estudo⁶², você recebeu que, se não amplificasse essa arte pelo discurso, teria perdido seu tempo. 235. Mas nem com essa arte eu entro em discussão. Admito que ela seja tão importante quanto você pretende que seja. E ela é mesmo, indiscutivelmente, grandiosa, vasta, do interesse de muitos, sempre esteve na mais alta estima e ainda hoje os cidadãos mais ilustres ocupam-se de seu estudo⁶³. Mas cuidado, Crasso: na pretensão de ornar o conhecimento do direito civil com um ornato novo e alheio, não vá você espoliá-lo e desnudá-lo de cada um dos elementos que lhe foram concedidos por tradição. 236. Pois se você afirmasse que aquele que é jurisconsulto é um orador e, do mesmo modo, que aquele que é orador é também um jurisconsulto, estabeleceria duas artes ilustres, semelhantes uma à outra e ligadas pelo mesmo prestígio. Agora, porém, você reconhece que é possível haver um jurisconsulto sem essa eloquência que estamos investigando e que houve inúmeros, mas afirma que só é possível haver um orador se ele tiver adquirido aquele conhecimento. Dessa forma, para você, um jurisconsulto propriamente dito, por si mesmo, não passa de um leguleio precavido e arguto, um pregoeiro das ações, um repetidor de fórmulas, um caçador de sílabas. Porém, uma vez que com frequência o orador se serve do auxílio do direito em suas causas, você acrescentou essa competência jurídica à eloquência tal qual uma escrava ou servil acompanhante.

237. Já quanto a seu espanto com a impudência dos patronos que fazem grandes promessas apesar de seu parco conhecimento⁶⁴, ou que ousam tratar, em suas causas, das questões mais importantes do direito civil, apesar de as desconhecem e nunca as terem estudado, há uma defesa fácil e pronta para os dois casos. Com efeito, não deve causar admiração o fato de a mesma pessoa que desconhece a fórmula para realizar um casamento por coempção⁶⁵ ser capaz de defender a causa de uma mulher

⁶¹ Cf. 1.166-200.

⁶² Cévola, que fora sogro de Crasso (cf. 1.24).

⁶³ Os jurisconsultos.

⁶⁴ Cf. 1.172-184.

⁶⁵ No casamento por coempção, o poder (*manus*) sobre a mulher é transferido do pai para o marido, por meio de uma venda fictícia. Cf. *EDRL s.v. coemptio*; Mousourakis 2012: 102.

que se tenha casado dessa maneira, e não é pelo fato de haver o mesmo conhecimento envolvido na pilotagem de uma embarcação pequena e na de uma grande⁶⁶ que quem desconhece a fórmula necessária para a divisão de uma herança não é capaz de defender a causa da divisão do patrimônio de uma família. 238. Ora, no caso das mais importantes causas centunvirais mencionadas por você, centradas na lei, qual delas havia que não poderia ter sido defendida com absoluta elegância por um homem eloquente, mas sem experiência jurídica? Na verdade, em todas essas causas, tal como na própria causa de Mânio Cúrio, que você defendeu recentemente⁶⁷, e como no caso da controvérsia de Gaio Hostílio Mancino⁶⁸ e no do menino que nascera de uma segunda esposa sem que a primeira tivesse recebido a notificação de divórcio⁶⁹, houve, entre os maiores conhecedores, uma enorme divergência em relação à lei. 239. Pergunto-lhe, então, de que serviria ao orador o conhecimento do direito nessas causas, uma vez que sairia vencedor o jurisconsulto que se tivesse apoiado, não em sua arte, mas numa alheia, ou seja, não no conhecimento do direito, mas na eloquência. De minha parte, muitas vezes ouvi a seguinte história: quando Públio Crasso era candidato à edilidade, contando com o auxílio de um homem mais velho e já consular, Sérvio Galba, em sua campanha, porque acertara o casamento de seu filho Gaio com a filha daquele, um camponês se aproximou de Crasso para fazer uma consulta. Depois que chamou Crasso à parte, consultou-o e dele obteve uma resposta mais conforme à verdade do que a seu interesse. Quando Galba notou que o camponês ficara triste, chamou-o pelo nome e perguntou-lhe sobre que assunto consultara Crasso. Quando o ouviu e notou que o homem estava abalado, disse-lhe: “Percebo que Crasso estava absorto e distraído enquanto lhe respondia”. 240. Em seguida toma o próprio Crasso pela mão, dizendo: “O que lhe deu para responder dessa maneira?” Então aquele grande conhecedor confirmou resolutamente que o caso era tal como respondera, e que não podia haver dúvida. Galba, por sua vez, gracejando, citou vários casos análogos de maneira diversificada e rica, fazendo uma grande defesa da equidade contra o direito. Crasso, não podendo se equiparar a ele na sustentação de uma argumentação — embora figurasse entre os homens expressivos, não estava de modo algum no mesmo patamar de Galba —, refugiou-se em suas autoridades e apontou que o que dissera estava escrito nos livros de seu irmão, Públio Múcio⁷⁰, e nos apontamentos de Sexto Élio, embora concedesse a Galba que sua argumentação lhe parecia provável e quase verdadeira.

⁶⁶ Antônio refuta a observação sarcástica de Crasso em 1.174: “Quando, numa audiência, você se deixa enganar por uma estipulação insignificante do adversário, e quando cancela documentos de seu cliente em que há um texto capcioso, havei eu de considerar que lhe devo confiar uma causa mais importante? Francamente, seria mais fácil quem virou um pequeno barco de dois remos no porto pilotar a nau dos argonautas no Ponto Euxino!”

⁶⁷ Cf. 1.180.

⁶⁸ Gaio Hostílio Mancino, cônsul em 137 com Marco Emílio Lépidio Porcina. Cf. *RE* s.v. Hostilius (18); *BNP* s.v. Hostilius (I.8); *MRR* 1: 484. Cf. 1.181 para a controvérsia mencionada por Antônio.

⁶⁹ Cf. 1.183.

⁷⁰ Sobre Públio Múcio Cévola, cf. 1.217, acima, e nota *ad locum*.

241. Contudo, as causas que são de natureza tal que não pode haver dúvida acerca da respectiva lei, simplesmente não costumam ser levadas ao tribunal. Quem, porventura, reclama uma herança baseado no testamento que um chefe de família fez antes que seu filho nascesse? Ninguém, porque é sabido que, com o nascimento de um filho posterior ao testamento, este é anulado. Logo, não há processos envolvendo esse tipo de lei. Portanto, é possível que o orador ignore sem prejuízo toda essa parte do direito em suas controvérsias, parte que, sem dúvida, é de longe a maior. 242. Já naquela parte que é objeto de disputa entre os maiores conhecedores, não é difícil, para o orador, encontrar alguma autoridade para apoiar qualquer parte que defenda. Ao receber de tal autoridade as lanças com correias, ele mesmo as arremessará com os músculos e as forças do orador, a menos que — vou falar com a gentil permissão deste excelente homem⁷¹ — você tenha defendido a causa de Mânio Cúrio com os opúsculos de Cévola ou com os preceitos de seu sogro, e não tenha assumido o patronato da equidade e a defesa dos testamentos e da intenção dos mortos. 243. E, na minha opinião — pois eu era seu ouvinte assíduo e estava presente àquele processo —, você obteve a imensa maioria dos votos com seu humor, sua graça e suas brincadeiras tão refinadas, ao zombar daquela precisão excessiva e admirar a inteligência de Cévola, que descobrira que é preciso nascer antes de morrer; e ao reunir, de maneira não apenas precisa, mas também divertida e graciosa, vários exemplos tirados das leis, dos senátus-consultos, da vida e da linguagem comum, em que, se seguissemos a letra, não o sentido, não se poderia chegar a lugar algum. Dessa forma, aquele tribunal foi tomado de bom humor e alegria. Não percebo em que lhe foi útil a prática do direito civil; útil foi o extraordinário poder de seu discurso, aliado a sua espirituosidade e elegância. 244. No que diz respeito ao próprio Múcio, defensor do direito do pai e como que protetor de seu patrimônio, o que referiu, naquela causa, ao discursar contra você, que parecesse tirado do direito civil? Que lei ele leu? O que revelou, ao discursar, que não estivesse bem claro para os leigos? Sem dúvida todo o discurso dele se ocupou em defender que o escrito deve ter muito mais peso. Mas todos os meninos praticam esse tipo de exercício diante de seus professores, quando aprendem a defender, em causas do gênero, ora o escrito, ora a equidade. 245. E naquela causa do soldado, se você tivesse defendido o herdeiro ou o soldado, imagino que você teria recorrido às fórmulas de Hostílio⁷², não a sua competência e capacidade oratória! Na verdade, se defendesse o testamento, agiria como se toda a autoridade de todos os testamentos dependesse daquele processo, ou, se defendesse a causa do soldado, ergueria seu pai do mundo dos mortos com seu discurso, como é seu costume; você o colocaria diante de nossos olhos; ele abraçaria seu filho e o recomendaria aos centúviro em prantos; decididamente, teria obrigado todas as pedras a chorar e lamentar, passando a impressão de que a cláusula “tal como declarou expressamente”⁷³ não está escrita nas

⁷¹ Cévola.

⁷² Nada se sabe das *Hostilianaes actiones* além do que Antônio diz.

⁷³ *Lex XII* 6.1a (*ROL* III: 456-457): “[...] tal como declarou expressamente, assim valha a lei”. Referência em MW: 119, n. 219.

Doze Tábuas, que você prefere a todas as bibliotecas⁷⁴, mas na fórmula de um professor.

246. Ora, quanto à acusação de indolência que você faz aos jovens, por não aprenderem a fundo essa arte⁷⁵, embora ela seja, em primeiro lugar, fácil, deixo a consideração de o quanto ela é fácil àqueles que andam exultantes pela arrogância conferida por tal arte, como se ela fosse difícil. Depois, ficará para você mesmo considerar — você que afirma que ela é uma arte fácil, concedendo que ela ainda não é de todo uma arte, mas que algum dia, se alguém aprender outra arte, de maneira que possa torná-la uma arte, ela será uma arte⁷⁶. Em seguida, quanto ao fato de que seria repleta de prazer⁷⁷: nesse aspecto, todos deixam esse prazer para você, aceitando privar-se dele. Nem há um único entre eles que, se tivesse de memorizar algum texto agora, não preferiria memorizar o *Teucro* de Pacúvio⁷⁸ às fórmulas manilianas⁷⁹ de contratos de venda. 247. Já quanto ao fato de você julgar que, por amor à pátria, devemos conhecer as descobertas de nossos antepassados⁸⁰, será que você não percebe que as leis antigas desgastaram-se pela própria antiguidade ou foram anuladas por novas leis? Quanto ao fato de você considerar que os homens se tornam bons devido ao direito civil, porque, de acordo com as leis, haveria recompensas estabelecidas para as virtudes e castigos para os vícios⁸¹, eu, de minha parte, considerava que a virtude fosse ensinada aos homens — se é que pode ser ensinada segundo um método — por meio do ensino e da persuasão, não de ameaças, violência ou medo. De fato, podemos saber, mesmo sem o conhecimento do direito, exatamente o quanto é belo nos mantermos distante do mal. 248. No que diz respeito a mim mesmo, o único a quem você concede a capacidade de defender satisfatoriamente as causas mesmo sem

⁷⁴ Cf. 1.195: “Ainda que todos protestem, falarei o que penso: definitivamente, o pequeno livro das Doze Tábuas, se alguém observar as fontes e as origens das leis, parece-me superar, sozinho, as bibliotecas de todos os filósofos, tanto pelo peso de sua autoridade como pela riqueza de sua utilidade.”

⁷⁵ Cf. 1.172; 185.

⁷⁶ Cf. 1.187-190.

⁷⁷ Cf. 1.193: “Soma-se a isso, ademais, para que se possa compreender e conhecer o direito civil com mais facilidade, algo que a maioria simplesmente desconsidera: um encanto e um deleite absolutamente admiráveis no seu conhecimento.”

⁷⁸ Pacúvio (220-c. 130), tragediógrafo republicano.

⁷⁹ Cf. 1.212 e nota *ad locum*.

⁸⁰ Cf. 1.193: “[...] para quem se deleita com esses estudos elianos, há um retrato completo da Antiguidade em todo o direito civil, nos livros dos pontífices e nas Doze Tábuas, porque se toma conhecimento da grande antiguidade das palavras e porque determinados tipos de fórmulas legais revelam a tradição e a vida de nossos antepassados.”

⁸¹ Cf. 1.194: “De fato, eles [sc. o direito civil e as leis] nos fazem ver que é preciso buscar sobretudo o prestígio, uma vez que a virtude e o trabalho justo e honesto são condecorados com honrarias, recompensas, lustre, enquanto os vícios e as fraudes dos homens são punidos com multas, desonras, grilhões, açoites, exílios, morte.”

qualquer conhecimento de direito⁸², respondo-lhe o seguinte, Crasso: nunca estudei direito civil nem, todavia, jamais senti falta desse conhecimento nas causas que tive a oportunidade de defender perante o pretor. É que uma coisa é ser um especialista de algum ramo ou arte, outra é não ser obtuso e ignorante no que diz respeito à vida de todos e ao hábito comum dos homens. 249. A quem de nós não é permitido inspecionar nossas propriedades ou visitar nossas terras cultivadas, seja pela utilidade, seja pelo deleite? No entanto, ninguém vive tão às cegas, tão estupidamente, que ignore por completo o que concerne à semente e à colheita, o que é a poda das árvores e das vinhas, em que época do ano ou de que maneira se fazem tais coisas. Acaso, então, se tivermos de examinar nossa propriedade, ou dar alguma recomendação sobre o cultivo da terra ao administrador, ou alguma ordem ao caseiro, seremos obrigados a aprender a fundo os livros de Mago, o cartaginês?⁸³ Ou podemos nos contentar com o conhecimento geral do assunto? Por que, então, também no que concerne ao direito civil, não podemos — sobretudo porque nos desgastamos em nossas causas, em nossas atividades e no fórum — instruir-nos apenas o bastante para não parecermos estrangeiros e forasteiros em nossa própria pátria? 250. E se agora nos fosse confiada alguma causa mais obscura, seria difícil, imagino, consultar Cévola, aqui presente! Embora as próprias pessoas a quem os processos concernem confiemos todos eles depois de realizar consultas e pesquisas a seu respeito. Na verdade, se a controvérsia diz respeito ao próprio fato, ou a fronteiras, quando não vamos em pessoa ao lugar, ou se diz respeito aos livros contábeis e seus registros, forçosamente aprendemos questões complicadas e, não raro, difíceis. Se devemos conhecer as leis e as respostas dos peritos, acaso receamos não sermos capazes de compreendê-las, se não tivermos estudado direito civil desde a juventude?

Então de nada serve, ao orador, o conhecimento do direito civil? Não posso negar que qualquer conhecimento é útil, sobretudo para aquele cuja eloquência deve ser ornada pela riqueza dos temas. Mas muitos, grandes e difíceis são os elementos que são necessários ao orador, de modo que não quero pulverizar seus esforços em vários estudos. 251. Quem poderia negar que, neste movimento e nesta postura oratórios, o orador precisa da gesticulação e da graça de um Róscio⁸⁴? No entanto, ninguém convenceria os jovens que estudam oratória a se aplicarem ao aprendizado da gesticulação à maneira dos atores. O que é tão necessário ao orador quanto a voz?

⁸² Cf. 1.172: “O poder absolutamente incrível, praticamente único e divino do engenho de Antônio, ainda que desprovido desse conhecimento do direito, parece ser capaz de proteger e defender a si mesmo com as demais armas da prudência. Por isso, vamos considerá-lo uma exceção.”

⁸³ Mago, de datação incerta, é autor de uma obra sobre agricultura em cartaginês, em 28 volumes, traduzida em latim após a queda de Cartago, em 146. Cf. *BNP* s.v. Mago (12). O sarcasmo da observação de Antônio reside no próprio volume da obra, por contraposição à insignificância das informações que seriam ali buscadas.

⁸⁴ Róscio Galo, ator cômico de fins do século II e começo do século I. Cf. *BNP* s.v. Roscius (I.4). Num processo de datação incerta (Lintott 2008: 61 estima o ano de 72 como o mais provável, num intervalo possível de 72 a 68) e cujo texto chegou até nós de maneira fragmentária, a *Defesa do ator Quinto Róscio*, Cícero defendeu o ator numa causa civil a respeito de uma sociedade concernente aos ganhos financeiros sobre um ator escravo.

Contudo, não recomendarei a nenhum estudioso de oratória que cultive a voz à maneira dos gregos e dos atores trágicos, que não só praticam a declamação sentados por vários anos, como também todo dia, antes de se apresentarem, deitados, elevam a voz gradualmente e, depois de atuarem, sentados, levam-na do som mais agudo ao mais grave, recolhendo-a de alguma forma, por assim dizer. Quanto a nós, se quiséssemos fazer isso, aqueles cujas causas assumimos seriam condenados antes que recitássemos o Péan ou Nomião⁸⁵ quantas vezes fosse prescrito. 252. É que se não temos o direito de nos dedicar à gesticulação, que é muito útil ao orador, e à voz, que confere particularmente valor ou sustento à eloquência, e só podemos ter êxito nos dois âmbitos na medida em que nos sobra tempo neste combate que é nosso dever cotidiano, cabe menos ainda chegar ao ponto de estudar a fundo o direito civil! Ele pode ser estudado de maneira resumida, sem teoria, e apresenta uma diferença em relação àqueles dois elementos: a voz e o gesto não podem ser obtidos de repente e tomados a qualquer parte; o que há de juridicamente importante em cada causa pode ser obtido, mesmo em cima da hora, dos peritos ou dos livros. 253. Assim, aqueles homens extremamente expressivos têm jurisperitos como auxiliares em suas causas — aqueles que, como você disse anteriormente⁸⁶, são denominados “consultores” —, sendo eles próprios totalmente ignorantes no assunto. Nesse aspecto, nossos conterrâneos sem dúvida agiram com muito mais acerto, por desejarem que as leis e os códigos fossem protegidos pela autoridade dos homens mais ilustres⁸⁷. No entanto, se os gregos tivessem considerado necessário que o próprio orador se instruisse em direito civil, não se teriam dado o trabalho de lhe oferecer um consultor como ajudante. 254. Ora, quanto a você afirmar que o conhecimento do direito civil livra a velhice da solidão⁸⁸, talvez uma grande quantidade de dinheiro também o faça. Nós, porém, não investigamos o que é útil para nós, mas o que é necessário para o orador. De resto, já que tomamos a um único artista vários elementos para comparar ao orador, o mesmo Róscio costuma dizer que, quanto mais avançar em idade, mais cadenciadas tornará as melodias do flautista e mais baixos os seus cantos. Ora, se ele, apesar de preso por determinada medida de ritmos e de pés, consegue pensar em algo para o descanso da velhice, quanto mais facilmente nós podemos, não abrandar nosso ritmo, mas mudá-lo inteiramente? 255. E não lhe escapa, Crasso, como são numerosas e variadas as modalidades do discurso, algo que você talvez tenha sido o primeiro a demonstrar, já que há muito discursa de maneira bem mais calma e branda do que costumava. Contudo, essa brandura em sua linguagem tão austera não recebe menos aprovação do que aquela energia e tensão extremas. E houve muitos oradores, como sabemos ter

⁸⁵ Adotamos a correção *Nomionem*, de Talaeus, em lugar do corrompido †*munionem*† da edição de Kumaniecki.

⁸⁶ Cf. 1.198.

⁸⁷ Referência aos jurisconsultos, pertencentes a determinadas famílias tradicionais (a *gens Mucia*, por exemplo, de que há farta exemplificação no próprio diálogo).

⁸⁸ Cf. 1.199: “De minha parte, já desde a juventude, comecei a adquirir esse apoio, não apenas para minha prática das causas no fórum, mas também para a glória e ornamento de minha velhice, a fim de que, quando as forças comesçassem a me faltar, época que já está quase se aproximando, protegesse minha casa dessa solidão.”

sido o caso de Cipião e Lélío, que tudo conseguiam com um tom um pouco mais enérgico, nunca combatendo, como Sérvio Galba, com os pulmões e com gritos. Se já não puder ou não quiser fazer tal coisa, você receia que a casa de um homem e cidadão tão importante, como é a sua, se não fosse frequentada por homens envolvidos em litígios, seria abandonada pelos demais? De minha parte, estou tão distante dessa ideia que não apenas não julgo que se deva considerar a multidão dos que aparecem para fazer uma consulta como um apoio à velhice, mas também anseio como um porto seguro essa solidão que você teme. Considero que o mais belo apoio para a velhice é o tempo livre.

256. Os demais elementos, ainda que sejam úteis — refiro-me à história, ao conhecimento do direito público, ao registro da antiguidade⁸⁹ e à riqueza dos precedentes —, se em algum momento houver necessidade, eu os tomarei de empréstimo a meu amigo Congo⁹⁰, homem excelente e profundamente versado em tais questões. E não me oporei ao que você acaba de aconselhar: tudo ler, tudo ouvir, ocupar-se de todo tipo de estudo honesto e da cultura em geral⁹¹. Porém, decididamente, não me parece sobrar muito tempo, se quiserem fazer e executar o que foi preceituado por você, Crasso. Tenho a impressão de que você impõe agora leis talvez duras demais a essa idade, embora praticamente obrigatórias para obter aquilo que desejam. 257. De fato, os exercícios improvisados para as causas estabelecidas, bem como as preparações elaboradas e refletidas e sua célebre prática da escrita, que, como você bem observou, é um aperfeiçoador e mestre da oratória⁹², demandam muito suor. Tanto aquela comparação de um discurso próprio com os escritos alheios como a discussão improvisada a respeito de um escrito alheio, seja para louvar, vituperar, comprovar ou refutar, demandam um esforço nada modesto, seja para memorizar, seja para imitar. 258. Preocupante foi aquele outro ponto, pois receio decididamente que tenha tido maior poder para desencorajar do que para exortar: você pretende que cada um de nós seja uma espécie de Róscio em sua categoria, e disse que o que é correto não fica tão gravado na mente quanto o que é incorreto, em virtude da aversão que causa. Creio que isso não é visto com tanta aversão entre nós, oradores, quanto o é entre os atores. 259. Assim, percebo que muitas vezes somos ouvidos com toda a atenção, ainda que estejamos roucos, pois o tema e a causa cativam por si mesmos. Já

⁸⁹ Adotamos a correção *antiquitatis memoriam et*, de Koch, em lugar de *antiquitatis iter et*, da edição de Kumaniecki.

⁹⁰ Possível referência ao antiquário Marco Júnio Congo Gracano (fim do século II—morto c. 54). Cf. *RE* s.v. Iunius (68); *BNP* s.v. Iunius (I.20).

⁹¹ Cf. 1.158: “É preciso ler também os poetas, conhecer as obras dos historiadores, ler e consultar com assiduidade os mestres e escritores de todas as artes liberais, bem como citá-los, interpretá-los, corrigi-los, criticá-los, refutá-los como exercício.”

⁹² Cf. 1.150: “O mais importante é aquilo que, a bem da verdade, menos fazemos, pois exige muito trabalho, o que a maioria de nós evita: escrever o máximo possível. A escrita é a melhor e mais importante realizadora e mestra do discurso. E não é para menos: se a preparação e a reflexão superam facilmente o discurso improvisado e fortuito, é evidente que a escrita assídua e cuidadosa será superior a este.”

Esopo⁹³, se estiver um pouco rouco, é vaiado. Pois aqueles que não buscam outra coisa senão o prazer dos ouvidos ficam descontentes tão logo esse prazer diminui um pouco. Já na eloquência, muitos são os fatores que cativam. Ainda que nem todos os fatores sejam perfeitos, mas grandiosos em sua maioria, é preciso que justamente esses, que são grandiosos, sejam admiráveis.

260. Portanto, tornando ao primeiro ponto de nossa discussão, consideremos orador aquele que, como Crasso descreveu, é capaz de discursar de maneira adequada à persuasão⁹⁴. Que ele se atenha ao que diz respeito à praxe comum e pública das cidades, aparte-se dos demais estudos, ainda que sejam importantes e ilustres, ocupe-se noite e dia desta única obra, por assim dizer, e imite aquele a quem sem dúvida se concede a mais alta capacidade oratória, o ateniense Demóstenes⁹⁵, em quem havia, dizem, tamanha dedicação e tamanho trabalho que superou, em primeiro lugar, os obstáculos da natureza com sua diligência e indústria: embora fosse tão gago que não era capaz de pronunciar a primeira letra da própria arte a que se dedicava⁹⁶, aperfeiçoou-se pela prática, a ponto de se julgar que ninguém falava com mais clareza. 261. Em segundo lugar, como tinha muito pouco fôlego, obteve tamanhos resultados, em seus discursos, prendendo a respiração, que numa única sucessão ininterrupta de palavras, como mostram os seus escritos, estavam contidas duas elevações e dois abaixamentos de voz. Ele também, como diz a tradição, costumava colocar pedras na boca e recitar em voz alta muitos versos num único fôlego, e isso, não sentado em algum lugar, mas andando e subindo uma ladeira íngreme⁹⁷. 262. Estou totalmente de acordo, Crasso, que os jovens sejam incitados ao estudo e ao trabalho com essas suas exortações. Quanto aos demais elementos, que você reuniu de vários e diversos estudos e artes, embora você tenha conseguido dominar todos eles, julgo que devem ser separados do ofício e da função próprios do orador.

Depois que Antônio disse tais palavras, Sulpício e Cota pareciam ter muitas dúvidas sobre qual dos dois discursos parecia chegar mais próximo da verdade⁹⁸.

⁹³ Clódio Esopo, ator trágico contemporâneo de Cícero. Cf. *BNP* s.v. Aesopus, Clodius.

⁹⁴ Cf. 1.138: “o primeiro dever do orador é discursar de maneira adequada a persuadir”, definição apresentada por Crasso como procedente dos “preceitos comuns e banais” (1.137) da retórica escolar, não como sua própria.

⁹⁵ Demóstenes (384/3-322), orador e político ático, o modelo mais alto e completo de oratória nas obras retóricas de Cícero. Cf. *Brut.* 35; 141; *Orat.* 6; 23; 104; *Opt. Gen.* 13.

⁹⁶ Ou seja, não era capaz de pronunciar o ρ de ῥητορικὴ. Em *Div.* 2.96, o personagem Cícero cita Demétrio de Faleros como fonte dessa informação: “Demétrio de Faleros escreve que, sendo [sc. Demóstenes] incapaz de pronunciar o r, teria conseguido pronunciar-lo com absoluta clareza por conta de exercícios”.

⁹⁷ Cf. *Plut. Dem.* 11.1: “Segundo Demétrio de Faleros – que afirma tê-lo ouvido ao próprio já velho – para combater os defeitos físicos Demóstenes usou os seguintes exercícios: libertou-se da falta de clareza e da gaguez, obrigando-se a falar com pequenas pedras na boca e, assim, passou a articular mais nitidamente; a voz exercitava-a em corrida e a subir ladeiras, e pronunciava frases ou versos de um só fôlego. Tinha um grande espelho em casa e, à frente dele, praticava a declamação.” Tradução de Várzeas 2010: 46.

⁹⁸ Os personagens secundários, uma vez mais, parecem refletir o efeito desejado sobre o público leitor.

263. Observou então Crasso:

— Você nos apresenta o orador como uma espécie de operário, Antônio. Talvez você pense de forma diferente e esteja fazendo uso daquele seu famoso hábito de refutar, no qual ninguém jamais o superou⁹⁹. A prática justamente dessa capacidade é própria dos oradores, mas agora ela se encontra entre os hábitos dos filósofos, sobretudo daqueles que costumam falar de maneira extremamente rica sobre os dois lados de qualquer questão proposta¹⁰⁰. 264. Porém, eu pensava que, sobretudo na presença de tais ouvintes, cabia-me não apenas dar forma a um orador como poderia ser aquele que vive nas bancadas dos tribunais e que não apresenta nada além do que as causas exigem, mas tinha em mente algo maior, ao considerar que cumpria ao orador, sobretudo nesta nossa República, não ser desprovido de nenhum ornamento. Quanto a você, já que circunscreveu toda a função do orador a limites bastante exíguos, será capaz de expor para nós com facilidade o que buscava acerca dos ofícios e preceitos do orador. Mas creio que isso ficará para amanhã, pois hoje já falamos mais do que o suficiente. 265. Agora, já que Cévola decidiu ir à sua vila aqui em Túsculo, ele vai descansar um pouquinho até que o calor diminua, e nós, uma vez que já é hora, podemos cuidar de nossa saúde. Todos concordaram com isso.

Disse então Cévola:

— Gostaria de não ter decidido ir hoje a minha vila aqui em Túsculo com Lúcio Élio¹⁰¹: teria prazer em ouvir Antônio. E acrescentou, rindo-se enquanto se levantava: — É que ele não me foi tão desagradável por maltratar nosso direito civil quanto agradável por ter reconhecido que o desconhece¹⁰².

⁹⁹ O próprio Antônio o concederá, no começo da discussão do dia seguinte (2.40): “[...] ontem eu imaginei que, se o refutasse, tomaria de você esses discípulos [sc. Cota e Sulpício]. Porém, agora que Cátulo e César estão nos ouvindo, creio que não devo tanto lutar com você quanto dizer o que realmente penso.”

¹⁰⁰ Os acadêmicos.

¹⁰¹ Possível referência ao cavaleiro Lúcio Élio Estilão Preconino (c. 154-90), filólogo, antiquário, gramático e logógrafo, mestre do jovem Cícero e de Varrão (cf. Cic. *Brut.* 205-207).

¹⁰² Cf. 1.248.

ABREVIACÕES

- BNP* — Cancik, H. & Schneider, H. (orgs.). *Brill's New Pauly*. Primeira publicação online: 2006 (Brill Online *Reference Works*).
- CMFR* — Causi, P. L., Marino, R., Formisano, & M., Romano, E. (orgs.) *Marco Tullio Cicerone. De oratore. Traduzione e commento. Alessandria, Edizioni dell'Orso, 2015.*
- EDRL* — Berger, A. *Encyclopedic Dictionary of Roman Law*. Philadelphia, American Philosophical Society, 1953.
- LPN* — Leeman, A. D., Pinkster, H. & Nelson, H. L. W. (com.). *M. Tullius Cicero De oratore libri III—Kommentar*, Band 2. Heidelberg, Carl Winter Universitätsverlag, 1985.
- MRR* — Broughton, T. R. S. *The Magistrates of the Roman Republic. Volume I: 509 B.C.—100 B.C.* New York, The American Philological Association, 1951.
- MW* — May, J. M., & Wisse, J. (trad.). *Cicero. On the Ideal Orator*. New York & Oxford, Oxford University Press, 2001.
- RE* — Wissowa, G. & Kroll, W. (eds.). *Real-Encyclopädie der classischen Altertumswissenschaft*. Stuttgart, 1893-1980.
- ROL* — Warmington, E. H. (ed.). *Remains of Old Latin I-IV*. London, Cambridge, Harvard University Press, 1956-1967.
- TLRR* — Alexander, M. *Trials in the Late Roman Republic, 149 BC to 50 BC*. Toronto, Buffalo & London, University of Toronto Press, 1990.

REFERÊNCIAS

- Almeida, O. V. B. *O Brutus de Marco Túlio Cícero: estudo e tradução*". Dissertação inédita de mestrado. São Paulo, FFCLH/USP, 2014.
- Chassignet, M. (ed.). *Caton. Les origines*. Paris, Les Belles Lettres, 2002.
- Ferreira, J. R. *Platão. Fedro*. Lisboa, Edições 70, 2009.
- Kumaniecki, K. F. (ed.). *M. Tulli Ciceronis scripta quae manserunt omnia*. Fasc. 3: *De oratore*. Leipzig, Teubner Verlagsgesellschaft, 1969.
- Marchese, R. R. (trad.). *Cicerone. Bruto*. Roma, Carocci Editore, 2011.
- Mousourakis, G. *Fundamentals of Roman Private Law*. Berlin & Heidelberg, Springer, 2012.
- Pinheiro, A. E. (trad.). *Xenofonte. Memoráveis*. Coimbra, Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2009.
- Solmsen, F. "Aristotle and Cicero on the Orator's Playing upon the Feelings". *Classical Philology*, Vol. 33, No. 4 (Oct., 1938), pp. 390-404.

Sumner, G. V. *The orators in Cicero's Brutus: Prosopography and Chronology*. Toronto, University of Toronto Press, 1973.

Várzeas, M. (trad.). *Plutarco. Vidas Paralelas — Demóstenes e Cícero*. Coimbra, Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2010.

Von Albrecht, M. *Cicero's Style*. Leiden-Boston, Brill, 2003.